



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 332/2011

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de Vencimentos do Magistério e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) ao Pessoal do Magistério que compõem a folha de 60%, ou seja, Professores em sala de aula, Diretor e Vice-Diretor de Escolas, Coordenadores, Supervisores e Orientadores de ensino.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior tem por objetivo atualizar os salários de acordo com a liberação dos recursos do FUNDEB, evitando futuros rateios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré em 18 de fevereiro de 2011.


José Hildo Hacker Júnior
PREFEITO

